



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.205/2021  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

**I.** O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

**II.** O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da estimativa da receita**

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 352.262.946,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais) e se desdobra em:

**I-** R\$ 343.645.336,00 (trezentos e quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

**II-** R\$ 8.617.610,00 (oito milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e dez reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Segue...

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.205/2021

fls.2

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	92.946.898,80	10.805,00	92.957.703,80
Contribuições	5.162.804,00	0,00	5.162.804,00
Receita Patrimonial	1.283.412,00	173.538,00	1.456.950,00
Transferências Correntes	240.962.603,00	8.303.267,00	249.265.870,00
Outras Receitas Correntes	9.790.345,00	0,00	9.790.345,00
(-) Dedução por desconto concedido	-36.000,00	0,00	-36.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-27.198.708,80	0,00	-27.198.708,80
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>322.911.354,00</b>	<b>8.487.610,00</b>	<b>331.398.964,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens	1.000,00	0,00	1.000,00
Transferências de Capital	20.730.982,00	130.000,00	20.860.982,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00	0,00	2.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>20.733.982,00</b>	<b>130.000,00</b>	<b>20.863.982,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>343.645.336,00</b>	<b>8.617.610,00</b>	<b>352.262.946,00</b>

**Seção II**

**Da fixação da despesa**

**Art. 4º** - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 352.262.946,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais), na seguinte conformidade:

**I.** R\$ 260.436.795,30 (duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) do Orçamento Fiscal; e

**II.** R\$ 91.826.150,70 (noventa e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta reais e setenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** - A despesa fixada está assim desdobrada:



Segue...



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.205/2021

.....fls.3

**I- Por categoria econômica:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	228.111.830,22	91.496.726,94	319.608.557,16
DESPESAS DE CAPITAL	29.319.161,00	329.423,76	29.648.584,76
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	3.005.804,08	0,00	3.005.804,08
Total da Administração Direta	260.436.795,30	91.826.150,70	352.262.946,00

**II - Por órgãos de governo:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	13.900.000,00	0,00	13.900.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.788.138,00	51.018,00	1.839.156,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.256.697,00	0,00	5.256.697,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICO	5.197.641,00	0,00	5.197.641,00
SECRETARIA DA FAZENDA	10.421.723,00	0,00	10.421.723,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	125.927.621,00	0,00	125.927.621,00
SECRETARIA DA SAUDE	0,00	78.478.387,56	78.478.387,56
SECRETARIA DE GOVERNO E DE COM. SOCIAL	2.818.977,00		2.818.977,00
SECRETARIA DE ASSIST. DESENV. SOCIAL	0,00	12.659.562,14	12.659.562,14
SECRETARIA DA MULHER	0,00	637.183,00	637.183,00
SECR. DE MEIO AMB. REC. NAT. E SERV. URBANOS	32.578.089,00	0,00	32.578.089,00
SECRETARIA DE ESPORTES	3.484.517,54	0,00	3.484.517,54
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	1.633.569,00	0,00	1.633.569,00
SECRETARIA DE TURISMO	4.064.309,00	0,00	4.064.309,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBIL URBANA	11.027.265,00	0,00	11.027.265,00
SECR. OBRAS PLANEJ ORÇ GESTÃO E HABITAÇÃO	28.852.401,00	0,00	28.852.401,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	8.087.587,57	0,00	8.087.587,57
SECRETARIA DE CULTURA	2.392.456,11	0,00	2.392.456,11
Total da Administração Direta	257.430.991,22	91.826.150,70	349.257.141,92
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	3.005.804,08	0,00	3.005.804,08
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>260.436.795,30</b>	<b>91.826.150,70</b>	<b>352.262.946,00</b>

Segue...





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.205/2021

fls.4

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	13.900.000,00	0,00	13.900.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	5.197.641,00	0,00	5.197.641,00
04. ADMINISTRAÇÃO	21.660.226,00	0,00	21.660.226,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	8.087.587,57	0,00	8.087.587,57
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	13.347.763,14	13.347.763,14
10. SAÚDE	0,00	78.478.387,56	78.478.387,56
12. EDUCAÇÃO	125.927.621,00	0,00	125.927.621,00
13. CULTURA	2.392.456,11	0,00	2.392.456,11
15. URBANISMO	29.601.866,00	0,00	29.601.866,00
16. HABITAÇÃO	708.961,00	0,00	708.961,00
17. SANEAMENTO	14.965.785,00	0,00	14.965.785,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	14.428.159,00	0,00	14.428.159,00
22. INDÚSTRIA	1.633.569,00	0,00	1.633.569,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.064.309,00	0,00	4.064.309,00
26. TRANSPORTE	11.027.265,00	0,00	11.027.265,00
27. DESPORTO E LAZER	3.484.517,54	0,00	3.484.517,54
28. ENCARGOS ESPECIAIS	351.028,00	0,00	351.028,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.005.804,08	0,00	3.005.804,08
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>260.436.795,30</b>	<b>91.826.150,70</b>	<b>352.262.946,00</b>

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º.** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I- de 20 % (Vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de créditos, pessoal e encargos e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizem recursos do Superávit Financeiro apurado em balanço, do excedente representativo em receita orçamentária específica, até o limite que supera sua estimativa anual, e recursos oriundos de Reserva de Contingência;

Segue...



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.205/2021

.....fls.5

**II-** do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**III** – Fica o Poder Legislativo autorizado suplementar de 20% (vinte por Cento) do total da despesa fixada para o exercício resultante de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, mediante recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo Único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

**Art. 7º.** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

**I-** necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;

**II-** para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 3/5 (três quintos)<sup>1</sup> da receita prevista para o exercício;

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas no §§ 6º, 7º e 8º do art. 175 da Constituição Estadual.

**§ 1º.** Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no §6º do art. 175 da Constituição Estadual.

<sup>1</sup> Sugere-se utilizar fração ordinária. Exemplo: 1/20 (um vinte avos)

Segue...





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.205/2021

.....fls.6

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 8º do art. 175 da Constituição Estadual.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e a efetivamente ocorrida em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**Art. 9** - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2021, observada a meação determinada no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

**Art. 10** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Segue...



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.205/2021

.....fls.7

**Art. 11** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**Art. 12** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.


**Art. 13** - As transferências financeiras da Administração Direta efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Em 07 de dezembro de 2021.

  
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
SÉRGIO RUIZ ARMILIATO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
ELISÂNGELA GOMES PEREIRA DA ROCHA  
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

  
VALÉRIA MARA PERES VIEIRA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO